

Nepomuceno, 06 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS MEMENTO
Prefeito do Município de Nepomuceno
Praça Padre José, nº 180 – Centro
CEP.: 37.250-000 Nepomuceno/MG

A/C – Gabinete do Prefeito

REF: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL


Rosilene de Fatima B. Firmino
Atendente Administrativo
Matrícula 153944
Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Prefeitura Municipal de Nepomuceno
Recebido em:
06/06/2016

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NEPOMUCENO**, Entidade representativa de Classe Profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.303.605/0001-26, com sede social na rua Rufino de Oliveira, nº 509, Centro, Nepomuceno, Minas Gerais, CEP.: 37.250-000, vêm a presença de Vossa Excelência, por seu Presidente que ao final assina, com base e fundamento no art. 7º, inciso XVII, da CF/88 e artigos 105 e 106 do Estatuto do Servidor Público Civil do Município, expor e requerer o que se segue:

Considerando o expressivo atendimento prestado a diversos Servidores Públicos Municipais noticiando que essa Administração Pública não vem realizando o pagamento da remuneração de férias anuais com o acréscimo constitucional de um terço a mais do que o salário normal;

Considerando que o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 é o primeiro dispositivo legal que, topograficamente, e de acordo com o afunilamento normativo trata do direito às férias estabelecendo que:

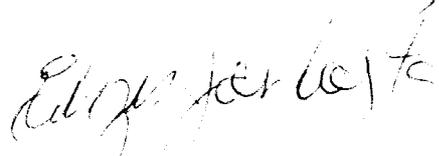
“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhoria de sua condição social,

(...)

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Considerando que, como sabido, os Servidores do Município de Nepomuceno são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 26/94 que dispõe sobre o Estatuto Público Civil, que na Subseção VI – Trata do direito ao “Adicional de Férias” em seus artigos 105 e 106, normatizando que:

SUBSEÇÃO VI



Do adicional de Férias

exercer

Art. 105 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal. Parágrafo Único – No caso de o servidor função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

período

Art. 106 – O servidor que fizer Jus a mais de um de férias por ano perceberá o adicional de que trata o artigo, em relação a apenas em deles.

Considerando que o mesmo Estatuto ao tratar no Capítulo III das Férias normatizou no art. 108 que:

pecuniário

Art. 108 – O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 105 desta Lei e do abono previsto no 1º deste artigo, será efetuado juntamente com a remuneração relativa ao mês imediatamente anterior ao do gozo das férias. § 1º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. § 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias

Considerando por fim, o expressivo atendimento prestado a diversos servidores que noticiam que a atual Administração Municipal não vem dando cumprimento aos dispositivos legais sobre mencionados não realizando o pagamento do “um terço constitucional de férias” ao tempo e modo fixados no Estatuto dos servidores, vimos **NOTIFICAR** do seguinte:

1 – Tendo em conta a imperiosa necessidade de salvaguardar o direito dos trabalhadores Servidores Públicos do Município de Nepomuceno, seja regularizado o pagamento do “terço constitucional de férias” abrangendo todos os servidores que fazem jus ao recebimento do referido adicional, incluindo todos os servidores que porventura tenham

Elizete dos Santos

gozado férias sem usufruir do recebimento do referido benefício;

2 - Considerando o dever e responsabilidade da atual Administração em garantir o regular pagamento do direito, solicitamos que sejam regularizados os pagamentos no prazo impreterível de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta notificação;

3 - Caso essa Administração pretenda acolher a justa e legítima reivindicação dos Servidores representados, ensejamos para que façam contato com o Sindicato informando a efetivação dos pagamentos a todos os servidores abrangidos pelo não pagamento do adicional;

4 - Lembramos que o diálogo realizado de boa-fé, com equilíbrio, bom senso e resultados é a melhor alternativa e, por isso mesmo, este Sindicato Profissional, estará sempre disposto a resolver de forma rápida, objetiva e administrativamente as justas reivindicações dos Servidores representados, evitando com isso a propositura de medidas judiciais para solução de conflitos, sendo certo que a ausência de providências no prazo fixado, ensejará a adoção das medidas cabíveis;

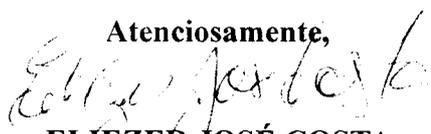
5 - O não atendimento desta notificação no prazo assinalado, será considerado como desinteresse ensejando a adoção de medidas judiciais cabíveis em salvaguarda do direito constitucionalmente garantido aos trabalhadores Servidores Públicos do Município;

Sendo o que tínhamos para o momento e certos que essa Administração Municipal não tem o interesse de prejudicar o direito social de seus Servidores, aguardamos um pronto cumprimento das obrigações descritas nos itens acima.

Serve a presente para prevenir e resguardar direitos e responsabilidades para tanto, pedimos o “Ciente” ou “Protocolo” desta, na cópia de igual teor para os devidos fins.

Sob a inspiração saudável do espírito da cooperação, colho a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ELIEZER JOSÉ COSTA

Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais

De Nepomuceno

